




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 31 / 10 / 2017.


Secretária.

Inclui a efeméride Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 15 de novembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 15 de novembro.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal serão de responsabilidade das empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes artesanais, ou dos estabelecimentos que comercializarem seus produtos, diretamente ou por meio de entidades locais que os representem.

Parágrafo único. Entre as atividades referidas no *caput* deste artigo, serão realizados eventos para a comercialização, de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidos ou fabricados por empresas legalmente registradas, mediante autorização do Executivo Municipal, em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

